



CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO DE JANEIRO

## PROJETO DE LEI N°

**EMENTA:**  
**INCLUI NA LEI N° 5.242, DE 2011, O INSTITUTO CASA D'ESQUINA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA**

**Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica incluído o INSTITUTO CASA D'ESQUINA no art. 2º da [Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011](#), que trata da Consolidação Municipal de Utilidades Públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 26 de agosto de 2025.

 ANEXO ÚNICO

## JUSTIFICATIVA

O “Instituto CASA D'ESQUINA” é uma entidade de direito privado e sem fins lucrativos, que busca pela melhoria na qualidade de vida, visando o desenvolvimento social sustentável, organizando e desenvolvendo ações gerais nas áreas social, educacional, cultural, ambiental, assistencial, beneficente, de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, para que novas gerações possam desenvolver e atingir seus potenciais como pessoas e cidadãos, realizando um trabalho de grande importância para nossa Cidade e merecedor de nosso reconhecimento com o Título de Utilidade Pública Municipal.

## LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI N° 5.242, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.**

**Consolida a Legislação Municipal referente às concessões de utilidade pública.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a





seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação municipal referente às concessões de utilidade pública de entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º Ficam consideradas de utilidade pública, por consolidação, as instituições abaixo relacionadas com sede e foro no Município:

(...)

